

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 01/2026

SESSÃO ORDINÁRIA

09/02/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 83/2025 - ELIAS CUSTÓDIO** - Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 83/2025 – pela legalidade. Parecer Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Processo nº 16667.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 151/2025 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação denominada de "Instituto Teknon". Parecer Jurídico – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 16754.

3 – 1ª Discussão do **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2025 – FERNANDO DE LIMA DA SILVA, SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, DALBERTO CHRISTOFOLETTI, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Pr. DIEGO GONZALEZ, ELIAS CUSTÓDIO, CLAUDINO GALEGO, EMÍLIO CERRI** – Altera disposições da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 08 de novembro de 2005, excluindo o parágrafo único, do artigo 87, da referida Lei, retirando a obrigatoriedade de domicílio para os subprefeitos dos distritos de Rio Claro. Parecer Jurídico – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 16599.

PEDIDO DE VISTA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 67/2025-A - ANANIAS FERNANDES TULINTINO Institui o Programa "Família na Praça" no Município de Rio Claro - SP e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 68/2025 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública e Privada do Município de Rio Claro.



PROJETO DE LEI Nº 3/2025

(Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Claro, a política de prevenção e responsabilização administrativa por atos de abuso de autoridade praticados por agentes públicos municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se abuso de autoridade toda ação ou omissão de agente público municipal, que, excedendo os limites legais de sua competência funcional, cause dano, constrangimento, humilhação, cerceamento de direitos ou violação à dignidade da pessoa humana, em especial quando:

- I – atuar com finalidade pessoal, política ou partidária;
- II – praticar ato discricionário de forma arbitrária, opressiva ou vexatória;
- III – utilizar indevidamente o cargo para coagir, ameaçar ou intimidar servidores ou cidadãos;
- IV – praticar retaliação contra denúncias ou manifestações legítimas;
- V – desviar finalidade de processo administrativo para prejudicar terceiros.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não substitui a legislação penal vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.869/2019, mas aplica-se exclusivamente na esfera administrativa municipal.

Art. 3º – Esta lei se aplica aos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, agentes políticos, empregados públicos e prestadores de serviço que praticarem abuso de autoridade vinculados à administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e demais órgãos da administração municipal.

Art. 4º – Qualquer cidadão ou servidor poderá denunciar práticas de abuso de autoridade por escrito, com identificação do autor ou de forma anônima, aos órgãos competentes do município.

§1º – A autoridade que tiver ciência da denúncia deverá, obrigatoriamente, encaminhá-la para o devido processo administrativo, sob pena de responsabilização por omissão.

§2º – Durante a apuração, será garantido o sigilo do denunciante e o contraditório ao acusado.

Art. 5º A prática de abuso de autoridade será apurada por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), observando-se:

- I – ampla defesa e contraditório;



II – instrução por comissão independente, vedada a participação de subordinados do denunciado;

III – seguir os procedimentos do Estatuto do Servidor

§1º – Constatada a infração, serão aplicadas as sanções previstas no Estatuto dos Servidores (LC nº 17/2007) ou legislação correlata, podendo incluir:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exoneração ou destituição de cargo comissionado;
- d) proibição de contratação com o Município por até 5 anos (em caso de terceirizados ou conveniados).

§2º – Em caso de reincidência, o infrator poderá sofrer penalidade agravada, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º – O município realizará campanhas, cursos e materiais educativos sobre ética pública, limites funcionais e combate ao abuso de autoridade, especialmente voltadas a gestores, fiscais, guardas e servidores de atendimento direto ao público.

Art. 7º – O município elaborará relatório anual com dados consolidados sobre denúncias recebidas, sindicâncias abertas, penalidades aplicadas e ações de prevenção realizadas, assegurado o sigilo das partes envolvidas.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de junho de 2025.

ELIAS CUSTÓDIO
- Vereador PSD -



Justificativa

A proposta visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública – legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37) – coibindo abusos funcionais que afrontem a dignidade de servidores e cidadãos. Alinha-se à Lei Federal nº 13.869/2019, sem invadir a esfera penal, reforçando o controle interno, a responsabilização e a cultura de respeito ao interesse público.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W0FNN6HAZ7B0XC6E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W0FN-N6HA-Z7B0-XC6E



ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 12/06/2025, às 17:15:58





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 83/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025

- PROCESSO Nº 16667-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do nobre Vereador Elias Custódio, que dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Embora o tema “abuso de autoridade” esteja disciplinado nacionalmente pela Lei Federal nº 13.869/2019, isso não impede que o Município legisle supletivamente sobre a matéria, desde que respeitados os limites constitucionais e a competência da União para legislar sobre direito penal (art. 22, I, CF).

Dessa forma, o Município não pode inovar no tipo penal, tampouco criar crimes ou infrações penais administrativas paralelas às da Lei Federal. No entanto, pode estabelecer regras de conduta administrativa interna, tipificando condutas passíveis de sanções administrativas ou disciplinares, no exercício do seu poder disciplinar e de autotutela.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A Lei Federal nº 13.869/2019, que trata dos crimes de abuso de autoridade, tem aplicação nacional e caráter penal. Assim, qualquer tentativa municipal de reproduzir ou ampliar os tipos penais nela contidos configuraria usurpação de competência da União.

Contudo, nota-se que o projeto de lei se limita a prever medidas preventivas, mecanismos internos de apuração e sanções administrativas, no âmbito da Administração Pública Municipal.

No tocante a Iniciativa Legislativa o controle da conduta de agentes públicos e a organização dos órgãos da administração inserem-se na esfera do chefe do Executivo, sendo vedado ao Legislativo invadir a competência privativa do Prefeito para propor leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, nos termos do art. 61, §1º, II, “c” da CF (aplicável por simetria aos Municípios).

Entretanto, o projeto de lei analisado não dispõe sobre regime jurídico de servidores, estrutura administrativa, ou atribuições de órgãos ou cargos do Executivo.

Verifica-se, que o projeto tem por escopo geral a proteção do cidadão contra o abuso de poder, sem interferir diretamente na estrutura administrativa ou na disciplina do funcionalismo público, podendo ser considerado de iniciativa parlamentar legítima, com fundamento no interesse público e na defesa de direitos fundamentais.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de julho de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

OAB/SP nº 139.624



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=58U0-U825-UA4R-NK9K>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 58U0-U825-UA4R-NK9K



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 29/07/2025, às 17:31:12

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 29/07/2025, às 17:37:08



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 83/2025

PROCESSO N° 16667/2025

O presente Projeto de Lei nº 83/2025 de autoria do vereador Elias Custódio, que dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16667/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 83/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de setembro de 2025.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 46/2025 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8HC17T025NZ0P2AJ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8HC1-7T02-5NZ0-P2AJ

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 01/10/2025, às 15:41:16

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 02/10/2025, às 11:12:00



PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 03/10/2025, às 08:31:00



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 83/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Excelentíssimo Vereador Elias Gualberto Custódio “(**Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências**)”.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 83/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de setembro de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

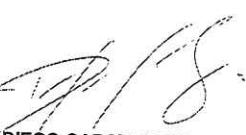


Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 45/2025 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=530GGGNMF063441G>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 530G-GGNM-F063-441G


ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 11/09/2025, às 16:34:14


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 12/09/2025, às 15:56:32


**DERMEVAL NEVOEIRO
DEMARCHI**
Vereador
Assinado em 18/09/2025, às 11:50:26



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 83/2025

PROCESSO Nº 16667/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do VEREADOR ELIAS CUSTÓDIO (Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 83/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVACÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de setembro de 2025

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Presidente

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 35/2025 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=32TG2UR6R8P17S5N>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 32TG-2UR6-R8P1-7S5N



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 15/09/2025, às 17:07:49



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 18/09/2025, às 09:49:22



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Elias Custódio, “**Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências.**”

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o **Projeto de Lei de nº 83/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de novembro de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 21/2025 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F6R053Z0XX063W98>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F6R0-53Z0-XX06-3W98

SÉRGIO MONTENEGRO
CARNEVALE

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 16:04:11

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 12/11/2025, às 11:24:43



Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro
Vereadora

Assinado em 13/11/2025, às 17:33:10



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA,

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 83/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Excelentíssimo Vereador Elias Gualberto Custódio “(Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências)”.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 83/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 07 de novembro de 2025.

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Ananias Fernandes Tulintino
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 18/2025 ao Projeto de Lei Nº 83/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=11Y2PFWFJ5ZXRMW9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 11Y2-PFWF-J5ZX-RMW9



ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 11/11/2025, às 15:35:23



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador
Assinado em 11/11/2025, às 15:38:04



ANANIAS FERNANDES TULINTINO
Vereador
Assinado em 11/11/2025, às 16:03:29



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 154/2025

Considera de Utilidade Pública Municipal a associação denominada de Instituto Teknon.

Artigo 1º: Fica considerado de utilidade Pública Municipal o Instituto Teknon, inscrito no CNPJ/MF 53.322.810/0001-20.

Parágrafo único: O poder público municipal facilitará o acesso ao cadastro, aos programas, aos incentivos, aos projetos e às isenções ou às imunidades tributárias, nos termos da lei.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de outubro de 2025.

JOSE PEREIRA DOS SANTOS

VEREADOR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei que reconhece o Instituto Teknon de Robótica – I-TEK como utilidade pública municipal, à luz da Lei 1.163/1970.

O I-TEK é associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e efetivo funcionamento em Rio Claro. Seu Estatuto veda a remuneração de cargos diretivos e a distribuição de resultados. A entidade serve desinteressadamente à coletividade, com finalidades educacionais, científicas, culturais, tecnológicas, esportivas e assistenciais, notadamente a robótica educacional aplicada à inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos com dificuldades de aprendizagem, TEA, altas habilidades e PCD.

O Relatório 2024 demonstra robustez de ações: oficinas continuadas de eletrônica, física aplicada, automação, IA e machine learning; fabricação própria de peças (rodas, pneus, sensores, chassis e placas), garantindo sustentabilidade; parcerias técnicas com PUC-PR e Dragonbotz; e resultados expressivos em grandes eventos nacionais, totalizando 24 troféus em 2024 (além de 15 em 2023 e 11 em 2022). Tais entregas evidenciam o interesse público do projeto, seu caráter formativo e o impacto social direto na juventude rioclarense.

Diante do pleno atendimento aos incisos do art. 1º e dos documentos exigidos pelo art. 2º da Lei 1.163/1970, somos pela aprovação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Vereador José Pereira dos Santos



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 151/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=74VXDNB4043956C9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 74VX-DNB4-0439-56C9



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 23/10/2025, às 12:01:42



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 16599-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Fernando de Lima da Silva e outros Vereadores, que altera a Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 08 de novembro de 2005, excluindo o Parágrafo Único, do Artigo 87, da referida Lei, retirando a obrigatoriedade de domicílio para os subprefeitos dos distritos de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a referida matéria se trata de competência dos Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Conforme estabelece o artigo 41, incisos I, II e III da LOMRC, a mesma será emendada mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, Prefeito Municipal ou 5% dos eleitores. Sob esse diapasão, a proposta ora apresentada preenche o requisito supramencionado.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, o § 1º, da LOMRC, dispõe que a proposta de emenda será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício, no mínimo, de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Vale salientar, que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade excluir o Parágrafo Único, do Artigo 87, da referida Lei, retirando a obrigatoriedade de domicílio para os subprefeitos dos distritos de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro reveste-se de **legalidade**, salientando que a mesma deverá ser votada em **dois turnos, com interstício mínimo de dez dias** e para ser aprovada deverá obter o voto favorável de **2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa**.

Rio Claro, 06 de maio de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02M0C9N9RN0S1532>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 02M0-C9N9-RN0S-1532



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 06/05/2025, às 16:11:06

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 06/05/2025, às 16:12:19

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 06/05/2025, às 16:17:26



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO N° 151/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 151/2025 – PROCESSO N° 16754-25.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 151/2025, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que considera de Utilidade Pública Municipal a Associação denominada de “Instituto Teknon”.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei Municipal nº. 1.163/70, em seu artigo 1º, prevê as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- **personalidade jurídica;**
- II- **prova de efetivo funcionamento no Município;**
- III- **gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados**
- IV- **registro nos órgãos competentes do Estado;**
- V- **comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;**
- VI- **idoneidade moral comprovada de seus diretores;**

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- **prova de que possui personalidade jurídica;**
- II- **cópia dos estatutos;**
- III- **exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;**



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 151/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6J2P116PR1ERENHG>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6J2P-116P-R1ER-ENHG



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico

Assinado em 10/12/2025, às 16:47:48

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico

Assinado em 10/12/2025, às 16:48:35

Amanda Gaino Franco
Jurídico

Assinado em 10/12/2025, às 16:50:38

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6J2P-116P-R1ER-ENHG



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 151/2025**, de Autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Rio Claro, 16 de dezembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

TIEMI NEVOEIRO

Comissão de Defesa
dos Direitos da mulher

TIEMI NEVOEIRO

Comissão de Educação



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 151/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2N7DP03Y9MY5109V>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2N7D-P03Y-9MY5-109V

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 16/12/2025, às 08:51:44

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/12/2025, às 09:39:15



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 16/12/2025, às 09:53:18

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 17/12/2025, às 13:58:26

CLAUDIO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/01/2026, às 09:53:16

Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 09/01/2026, às 16:30:59



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 151/2025** de Autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Rio Claro, 16 de dezembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

TIEMI NEVOEIRO

Comissão de Defesa
dos Direitos da mulher

TIEMI NEVOEIRO

Comissão de Educação



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 151/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6W136AU5X92M5S3Z>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6W13-6AU5-X92M-5S3Z



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 16/12/2025, às 09:06:17


Adriano La Torre

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 16/12/2025, às 09:39:11



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

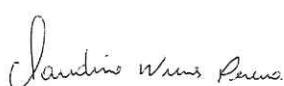
Assinado em 16/12/2025, às 09:53:24



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 17/12/2025, às 13:58:34


Claudio Nunes Pereira

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/01/2026, às 09:53:22


Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 09/01/2026, às 16:15:59



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01 /2025

(Altera disposições da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 08 de novembro de 2005, excluindo o Parágrafo Único, do Artigo 87, da referida Lei, retirando a obrigatoriedade de domicílio para os subprefeitos dos distritos de Rio Claro).

Artigo 1º - Exclui o Parágrafo Único, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 08 de novembro de 2005.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de março de 2025.

**FERNANDO DE LIMA DA SILVA
“Fernando do Nordeste”
Vereador**

E

VEREADORES



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z9EGM1562X9N7P0J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z9EG-M156-2X9N-7P0J



FERNANDO DE LIMA DA SILVA

Vereador

Assinado em 20/03/2025, às 14:40:11



DIEGO GARCIA GONZALES

Vereador

Assinado em 21/03/2025, às 11:15:19



ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

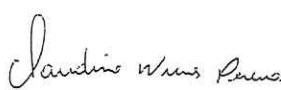
Assinado em 21/03/2025, às 11:37:59



DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Vereador

Assinado em 21/03/2025, às 14:39:26



CLAUDIO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 21/03/2025, às 15:53:25



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 24/03/2025, às 15:16:31



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 24/03/2025, às 16:22:01

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docum...icar - Z9EG-M156-2X9N-7P0J>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 16599-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Fernando de Lima da Silva e outros Vereadores, que altera a Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 08 de novembro de 2005, excluindo o Parágrafo Único, do Artigo 87, da referida Lei, retirando a obrigatoriedade de domicílio para os subprefeitos dos distritos de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a referida matéria se trata de competência dos Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Conforme estabelece o artigo 41, incisos I, II e III da LOMRC, a mesma será emendada mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, Prefeito Municipal ou 5% dos eleitores. Sob esse diapasão, a proposta ora apresentada preenche o requisito supramencionado.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, o § 1º, da LOMRC, dispõe que a proposta de emenda será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício, no mínimo, de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Vale salientar, que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade excluir o Parágrafo Único, do Artigo 87, da referida Lei, retirando a obrigatoriedade de domicílio para os subprefeitos dos distritos de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro reveste-se de **legalidade**, salientando que a mesma deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e para ser aprovada deverá obter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.

Rio Claro, 06 de maio de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02M0C9N9RN0S1532>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 02M0-C9N9-RN0S-1532



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 06/05/2025, às 16:11:06

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 06/05/2025, às 16:12:19

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 06/05/2025, às 16:17:26



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2025** de Autoria do Vereador FERNANDO DO NORDESTE.

Rio Claro, 07 de maio de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=070S7D550R62137X>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 070S-7D55-0R62-137X

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 07/05/2025, às 09:14:36

Adriano La Torre

ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/05/2025, às 12:03:55


Dalberto Christofletti

DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Vereador

Assinado em 07/05/2025, às 12:52:07

Claudio Nunes Pereira

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador

Assinado em 07/05/2025, às 12:55:03

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador

Assinado em 07/05/2025, às 12:59:50

Hernani Alberto Mônaco

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 07/05/2025, às 14:47:54

Emilio Cerri

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 12/05/2025, às 15:26:20

Documentos Assinados Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc>

lificar - 070S-7D55-0R62-137X



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Nº 1/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025**, de Autoria do Vereador **Fernando de Lima da Silva**.

Rio Claro, 13 de maio de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão da Educação

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UBF1MFKFGD3KR50E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

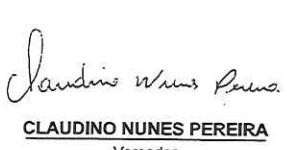
Código para verificação: UBF1-MFKF-GD3K-R50E



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 14/05/2025, às 15:48:21



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 14/05/2025, às 15:51:34



CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 14/05/2025, às 15:57:59



DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Vereador
Assinado em 14/05/2025, às 16:29:33



EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 15/05/2025, às 09:37:58



ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 15/05/2025, às 09:43:24



HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 15/05/2025, às 14:42:27

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UBF1MFKFGD3K-R50E>

car - UBF1-MFKF-GD3K-R50E